



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO VIII - Nº 276 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 13 de dezembro de 2013

Prefeitura realiza assinatura de convênios com Governo do Estado e conquista melhorias para Socorro

O Prefeito André Bozola esteve no Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo Estadual, em 04 de dezembro, para assinatura de convênios para o município de Socorro, acompanhado do vice-prefeito Edelson Teves, Presidente da Câmara Municipal, vereador João Pinhoni, e do Deputado Estadual Edmir Chedid.

Dentre os convênios firmados estão contempladas a pavimentação da Rua Alagoas, no Jardim Santa Cruz, através de emenda apresentada pelo Deputado Edmir Chedid, equipamentos para montagem de Academia ao Ar Livre e construção do Centro de Referência da Mulher – emendas do Deputado Estadual Campos Machado - uma ambulância, que será entregue ao município através de emenda do Deputado Estadual Beto Tricoli e a destinação de R\$1,7 milhões para construção da primeira Creche Escola, das três conquistadas pelo município, no bairro do Salto.

“O Centro de Referência da Mulher será integrado ao Centro de Saúde, onde antigamente funcionava



a piscina pública” – explicou o Prefeito.

O Governador Geraldo Alckmin estava presente na ocasião e fez a entrega imediata de uma van (foto) para transporte de pacientes, com

16 lugares, que já se encontra em Socorro e começará a ser utilizada em breve.

O Prefeito também assinou para que Socorro receba os repasses do DADE – Departamento de Apoio

ao Desenvolvimento das Estâncias, na ordem de R\$2 milhões, destinados para a revitalização das fontes da Pompéia e Rua Padre Antonio Sampaio e pavimentação do acesso ao Mirante da Bela Vista.

Prefeitura pleiteia mais vagas e estrutura para cursos profissionalizantes junto a Secretário Estadual



O Prefeito André Bozola se reuniu em São Paulo com Rodrigo Garcia, Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, na tarde de 09 de dezembro, acompanhado do Deputado Estadual Edmir Chedid e o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Franks Prado.

Durante a reunião foram pleiteadas mais vagas do Via Rápida, sede descentralizada do Centro Paula Souza e a implantação de uma ETEC – Escola Técnica Estadual no município de Socorro.

O Via Rápida é um programa do Governo do Estado de São Paulo, que oferece cursos básicos de qualificação profissional de acordo com as demandas regionais. Em Socorro, das 1.700 vagas oferecidas pelo CEMEP – Centro Municipal de En-

sino Profissionalizante em 2013, 62 foram do Via Rápida nas áreas de Eletricista, Auxiliar de Modelagem e Costura em Máquina Reta e Overloque.

O Via Rápida se destaca por oferecer ao aluno uma bolsa de estudos mensal (no valor de R\$460,00 para alunos desempregados e R\$250,00 para empregados). Para aderir ao Via Rápida o aluno deve se inscrever diretamente no site do programa (www.viarapida.sp.gov.br), a partir do final de janeiro de 2014.

As demais vagas oferecidas neste ano em Socorro foram de cursos próprios do CEMEP, Pronatec, SESI e Senac. O Prefeito apoia a profissionalização da mão de obra e busca constantemente alternativas para proporcionar ao trabalhador socorense melhores oportunidades para geração de renda.

Corpo de Bombeiros e Prefeitura iniciam tratativas para implantação de destacamento no município



O Prefeito de Socorro, André Bozola, o Secretário de Meio Ambiente, João Preto, e o Comandante da Guarda Municipal, Sérgio Gomes, reuniram-se com o Cel. PM Rogério Bernardes Duarte, Comandante do CBI – Comando de Bombeiros do Interior, em 10 de dezembro, para iniciar as tratativas de implantação de uma unidade no município de Socorro.

Este encontro foi agendado através de reunião prévia no Palácio dos Bandeirantes no dia 04 de dezembro, entre o Cel. PM Marco Aurélio Alves Pinto e a comitiva de Socorro, forma-

da pelo Prefeito, Vice-Prefeito Edelson Teves e o vereador João Pinhoni, presidente da Câmara Municipal.

Inicialmente ficou estabelecido entre as partes que este destacamento será composto por funcionários municipais e estaduais, assim como haverá rateio dos custos entre estes entes.

A Prefeitura irá atender as exigências feitas pelo Comando, a fim de mais breve possível disponibilizar aos munícipes mais um serviço de segurança pública, primando pela qualidade de vida e bem estar da população.

Portarias

PORTARIA Nº 6484/2013

“Nomeia Comissão de avaliação para a análise de documentos visando permuta entre imóveis pela municipalidade”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Administrativo nº 010113/2013 que tem por finalidade a continuidade das obras do AERÓDROMO MUNICIPAL e propõe permuta de imóvel de propriedade da municipalidade matrícula 14.202 com imóvel lindeiro de propriedade de Olímpio Domingues de Lima matrículas 14.198, 14200 e 14201, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro nomeado, integrarem a Comissão Municipal para análise do Processo Administrativo nº 10113/2013, que tem como finalidade a continuidade das obras do AERÓDROMO MUNICIPAL, propondo permuta de imóvel de propriedade da municipalidade matrícula 14.202 com imóvel lindeiro de propriedade de Olímpio Domingues de Lima matrículas 14.198, 14200 e 14201, para fixarem o valor de mercado dos imóveis a serem permutados, baseados nas avaliações apresentadas por imobiliárias locais:

- **Marcelo Mantovani Fratini**
- **Rodrigo Francisco Cabral Teves**
- **Edson Carlos Castilho**
- **Felipe Nunes Tasca**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de dezembro 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6486/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a licença gestante da servidora abaixo descrita, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009 de 21 de maio de 2009:

- **Cristiane Hilário Godoi de Carvalho** - CTPS 27085 - Série 00244ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Professor de Educação Básica I – PEB I**, a partir de 18 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6487/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, **por morte - Laércio de Lima** - CTPS 078630 - Série 220-SP, ocupante do emprego permanente de **Operador de Raio X**, a partir de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6488/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 01/2011, no emprego permanente de **Técnico Desportivo** - referência 30:

- **Elder Felipe Ferreira de Oliveira**, CTPS 29209 – Série 00335-SP, a partir de 19 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6489/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença para a servidora **Aulida Domingos da Silva**, ocupante do emprego permanente de **Merendeiro**, sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 02 (dois) nos termos da Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100, durante o período de 20 de novembro de 2013 a 19 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6490/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a licença gestante da servidora abaixo descrita, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009 de 21 de maio de 2009:

- **Tânia Mara Moreira** - CTPS 43083 - Série 00196ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Agente Comunitário de Saúde da Família**, a partir de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6491/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido **Camila Silva Siqueira** - CTPS 27637 - Série 00263-SP, ocupante do emprego permanente de **Servente**, a partir de 04 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6492/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, **a partir de 01 de dezembro de 2013:**

Nível:	Nome	Emprego
III - ref. 2	Livia Helena Pinheiro Gonçalves - CTPS 56798 - Série 00137-SP.	Professor Adjunto I
V - ref. 6	Sara Zeferino de Carvalho - CTPS 40362 - Série 00095-SP.	Professor de Educação Básica I - PEB I
V - ref. 9	Silvia da Costa - CTPS 77247 - Série 00181-SP.	Professor de Educação Básica I - PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6493/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender em 01 de dezembro de 2013 os efeitos da Portaria nº 6230/2013 que designou **Wania Vera Santos de Lima** - CTPS 013943 - Série 00005-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Assessor Técnico de Gabinete** - referência 26.

Art. 2º - Nomear a mesma a partir de 01 de dezembro de 2013, para ocupar o emprego em comissão de **Chefe da Supervisão Administrativa de Saúde** - referência 30.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6494/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do Serviço Público Municipal, **Juliana Frazilli** - CTPS 73613 - Série 00005-TO, ocupante do emprego em comissão de **Chefe da Supervisão do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS**, a partir de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Distribuição Gratuita em bancas de jornais e repartições públicas.

Rafael Pompeu
Secretário de Comunicação Social
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe da Divisão de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Secretaria de Comunicação Social **E-mail:** imprensa@socorro.sp.gov.br
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda. **Tel:** (19) 3855-9614 / 3855-9671
Tiragem: 2.000 exemplares **Site:** www.socorro.sp.gov.br



Curta a página da Prefeitura no Facebook:
www.facebook.com/prefeitura.socorro



PORTARIA Nº 6495/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **Livia de Oliveira Moraes**, CTPS 72857 - Série 00345ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Fisioterapeuta**, reduzir a carga horária para 24 (vinte e quatro) horas semanais, com redução proporcional dos vencimentos, com retroação a data de 01 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6496/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido **Denis Benedito da Rosa** - CTPS 04082 - Série 00231-SP, ocupante do emprego permanente de **Guarda Municipal de Segunda Classe**, a partir de 15 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de dezembro de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Decretos**DECRETO Nº 3240/2013**

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a necessidade de regulamentar a colocação e cobrança de taxa para faixas de publicidade e informação em nosso município nas ruas centrais. DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de faixas de publicidade nas Ruas Campos Salles, Treze de Maio e Coronel Germano.

Parágrafo Único - Nestes locais, somente serão permitida a colocação de faixas da Administração Direta e de Instituições de interesse social, sem fins lucrativos, desde que, autorizadas pela fiscalização municipal.

Art. 2º - Ficam estipulado 05 pontos para colocação de faixas para particulares, que são:

- 02 Pontos no início da Avenida XV de Agosto, sentido centro - Bairro;

- 02 Pontos na Avenida Dr. Rebolças, sendo uma em cada sentido;

- 01 ponto na Rua General Glicério, entre os cruzamentos das ruas Alfredo de Carvalho Pinto e Rua Campos Salles.

Art. 3º - Fica estipulado que o tempo máximo de permanência de cada solicitante é de 07 dias corridos, a partir da autorização e será cobrada a taxa 1/2 UFMES Será criado um cadastro para colocação em ordem de aprovação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2013.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Marcelo Mantovani Fratini

Secretário de Fiscalização, Arrecadação e Tributação

DECRETO Nº 3241/2013

"Institui a carteira Funcional para Fiscalização, Imprensa, Procuradoria Jurídica, prefeito e Vice-Prefeito"

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a necessidade de instituir a identificação funcional dos servidores junto a população e órgãos oficiais; DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, conforme modelo constante do anexo I, a carteira funcional de uso dos fiscais, imprensa, procuradoria jurídica, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º A carteira funcional deverá ser apresentada sempre que solicitada a identificação do servidor, seja pela população ou órgãos oficiais.

Art. 3º A carteira funcional servirá para identificar o servidor quando do exercício das suas atribuições.

Art. 4º São requisitos de validade da carteira funcional:

I. Foto do servidor;

II. Nome do servidor;

III. Número da matrícula;

IV. Indicação do cargo;

V. Assinatura do portador;

VI. Assinatura do Prefeito;

VII. Identificação do número do decreto que a instituiu;

VIII. Brasão do município e inscrição "Prefeitura Municipal da Estância de Socorro".

Art. 5º Quando, de forma transitória ou definitiva, o servidor não mais exercer suas funções ficará vedado o uso da carteira funcional, bem como a mesma deverá ser entregue ao seu superior hierárquico.

Art. 6º No caso de perda, roubo, furto ou extraviu o servidor deverá imediatamente informar seu superior hierárquico, bem como deverá arcar com os custos da confecção de nova carteira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de dezembro de 2013

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

ANEXO I**DECRETO Nº 3243/2013**

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o que dispõe o § 3º do artigo 26 da Lei Complementar 126/2008, no que diz respeito à colocação de tapumes no passeio público na Zona Histórica Central, DECRETA:

Art. 1º - Será obrigatória a solicitação de autorização junto a Prefeitura, quando da colocação de Tapume, na Zona Histórica Central, se houver a necessidade de avanço além do alinhamento dos demais prédios. Parágrafo Único - Será cobrado o valor de 5 UFMES por semana e o avanço não poderá ser superior a 2/3 do passeio público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2013.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Marcelo Mantovani Fratini

Secretário de Fiscalização, Arrecadação e Tributação

DECRETO Nº 3244/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela de Preços com valores expressos em unidades fiscais do Município, para a prestação de serviços públicos pelos diversos órgãos municipais, a qual passa a vigorar nas seguintes bases:

TAXAS DE EXPEDIENTE

Nº	Descrição	Valor (UFMS)
1.	Protocolização de requerimentos, petições e outros documentos.	UFMS 0,50
2.	Vistoria de Imóvel	UFMS 5,00
3.	Parecer Técnico Florestal	UFMS 1,50
4.	Transferência de planta	UFMS 7,00
5.	Cópia de Planta do imóvel	UFMS 2,50
6.	Transferência no Cadastro de Imóveis	UFMS 1,50
7.	Averbação de Imóveis (vistoria)	UFMS 3,00
8.	Habite-se	UFMS 3,00
9.	Vistoria em ponto de Táxi	UFMS 12,50
10.	Cancelamento do ISS (autônomos e firmas)	UFMS 0,50

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº	Descrição	Valor (UFMS)
1.	Numeração ou remuneração de imóveis (sem fornecimento da placa)	UFMS 3,50
2.	2ªs via de carnês, por talão.	UFMS 1,00
3.	2ªs via de ficha ou alvará de funcionamento, por unidade.	UFMS 0,70
4.	Rebaixamentos de guia por metro linear	UFMS 2,30
5.	Autorização para colocação de Faixa - 07 (sete) dias, cada.	UFMS 1,50

PARA LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS

Nº	Descrição	Valor (UFMS)
1.	De bens ou mercadorias apreendidas, por dia.	UFMS 1,50
2.	Pela estadia de veículos no depósito municipal conforme decreto n.º 445/87, por dia.	UFMS 1,50
3.	Pela apreensão e guarda de animais, por dia.	UFMS 1,50

RECEITAS DIVERSAS - ALUGUEL DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS

a) Taxa de Ocupação de Espaço na Estação Rodoviária

Nº	Descrição	Valor (UFMS)
1.	Guichê para venda de passagens, ao mês, por m².	UFMS 3,60
2.	Instalação de banca para venda de jornais, ao mês, por m².	UFMS 1,80
3.	Espaço destinado a bar, barbearia, loja ou outros.	Licitação

b) Taxa no Cemitério Municipal

Nº	Descrição	Valor (UFMS)
1.	Por sepultamento em túmulo ou carneira	UFMS 3,40
2.	Assentamento de túmulo de granito, mármore ou similar.	UFMS 3,00
3.	Por exumação de corpo	UFMS 6,80
4.	Pelo uso de velório, durante 24 horas.	UFMS 4,00
5.	Lacramento de túmulos	UFMS 1,00

Art. 2º - As taxas e preços de que trata este decreto serão corrigidos anualmente, por Decreto do Executivo, de acordo com a inflação verificada no período pelo IPCA/IBGE.

Art. 3º - A cobrança das taxas e preço de que trata este decreto, será feita independentemente de outras estabelecidas no Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 59 de 18/12/2001).

Art. 4º - Outros serviços ou concessões eventualmente prestados pela Prefeitura, não previstos nesta tabela serão cobrados pelos custos operacionais, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de administração.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Marcelo Mantovani Fratini

Secretário de Fiscalização, Arrecadação e Tributação

DECRETO Nº 3245/2013*Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.***DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º** – Autorizado pelo Ato da mesa nº. 06/13 da Câmara Municipal da Estância de Socorro, em 25/10/2013, fica aberto na Secretaria de Finanças/Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.00	. 4.4.90.52.00	. 01.031.0001.2.0001	CORPO LEGISLATIVO	R\$	55.000,00
01.02.00	. 3.3.90.39.00	. 01.031.0001.2.0002	MANUT. SECRETARIA DA CÂMARA	R\$	40.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$	95.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01.00	. 3.3.90.36.00	. 01.031.0001.2.0001	CORPO LEGISLATIVO	R\$	15.000,00
01.02.00	. 3.1.90.01.00	. 01.031.0001.2.0002	MANUT. SECRETARIA DA CÂMARA	R\$	70.000,00
01.02.00	. 3.1.90.04.00	. 01.031.0001.2.0002	MANUT. SECRETARIA DA CÂMARA	R\$	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				R\$	95.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de Dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica**DECRETO Nº. 3248/2013****“Concede novo prazo para recadastramento dos tomadores e prestadores de serviço, para arrecadação do ISSQN, nos termos do artigo 10 do Decreto 3178/2013”****DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS CONTIDAS NA Lei Orgânica e Lei Complementar nº 59/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES,** Considerando a necessidade de reabrir o prazo para recadastramento das empresas inscritas no município de Socorro a fim de cumprir com a exigência do artigo 10 do Decreto 3178/2013. **DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto novo prazo para recadastramento das empresas prestadoras e tomadoras de serviços, referente ao cadastro municipal do ISSQN entre os dias 16/12/2013 à 15/01/2014.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

Leis

LEI Nº 3776/2013*“Denomina a Rotatória localizada na Rodovia Pompeu Conti”***“De autoria do Vereador João Pinhoni Neto - DEMOCRATAS”****DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica denominada **“Rotatória dos Imigrantes”**, a rotatória localizada na Rodovia Pompeu Conti, altura da Rua Deputado Narciso Pieroni, no Bairro da Abadia.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica**LEI Nº 3779/2013***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE SOCORRO – RECICLA SOCORRO, organização da sociedade civil sem fins econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira”.***DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Socorro, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE SOCORRO – RECICLA SOCORRO, entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 07.840.772/0001-80.**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.**Art. 3º** As despesas proveniente da execução da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste Município, suplementadas se necessário.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.**Publique-se**
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

Instrumento de Convênio, que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a Associação de Reciclagem de Socorro – Recicla Socorro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente Convênio a colaboração recíproca entre as partes para reduzir o impacto poluidor dos resíduos sólidos inertes e não perigosos gerados no município de Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 São atribuições e responsabilidades da CONVENIADA:

2.1.1 Minimizar o lixo coletado pela Prefeitura, garantindo o máximo de aproveitamento dos materiais encontrados, pela operação eficaz da Central de Triagem.

2.1.2 Incumbir-se do gerenciamento e operação da Central de Triagem, instalada no Aterro Sanitário, sito a Rodovia Capitão Bardiuno km 121, Bairro da Camanducaia, Socorro SP, e dos ECOPONTOS a serem implantados sob a supervisão operacional da Prefeitura, no tocante ao recebimento, triagem, processamento e reciclagem de todos os resíduos inertes e não perigosos domiciliares e comerciais ali depositados;

2.1.3 Fazer a triagem de todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis contidos no lixo coletado (papéis, vidros, plásticos, metais e outros), separando-se os resíduos “secos” dos “úmidos”;

2.1.4 Zelar pelas condições de higiene (abrangendo pátio, galpões, banheiros refeitórios e ao redor da Central de Triagem e Ecopontos), estética (incluindo jardinagem, pintura, conservação da cerca, entre outras) e segurança (atendendo os parâmetros determinados pelo técnico de segurança da Prefeitura), além de conservar e manter em bom estado todos os bens móveis e equipamentos da Central de Triagem.

2.1.5 Apresentar até dia 15 (quinze) de cada mês, relatório do mês anterior, contendo a quantidade diária de lixo reciclado, por tipo ou classe dos materiais, bem como planilhas de custos, para fins de acompanhamento estatístico;

2.1.6 Impedir que estranhos não associados especialmente menores de idade, ingressem ou frequentem o local;

2.1.7 Providenciar identificação dos associados, mediante porte obrigatório de crachá;

2.1.8 Organizar o trabalho dos associados nos horários a serem definidos conjuntamente com a Prefeitura, através de instrumento escrito, que passará a fazer parte integrante deste Convênio;

2.1.9 Manter registro de entrada e saída dos associados, cujo controle será efetuado em conjunto com a Prefeitura;

2.1.10 Recolher mensalmente o INSS dos associados, de forma que estes possam estar amparados pela Seguridade Social, quando se fizer necessário;

2.1.11 Apresentar a Prefeitura até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes dos últimos recolhimentos devidos ao INSS, juntamente com relação completa dos segurados, contendo nome e número de inscrição no PIS/PASEP;

2.1.12 Providenciar o pagamento do resultado dos trabalhos entre os associados;

2.1.13 Responder como depositária de todos os bens móveis existentes na Central de Triagem, relacionados em anexo a este Convênio, obrigando-se, sob as penas da lei, a devolvê-los em funcionamento e bom estado de conservação, ao término do Convênio;

2.1.14 Ressarcir eventuais danos aos bens que compõem a Central de Triagem, bem como aqueles causados a terceiros;

2.1.15 Saldar diretamente, junto a quem de direito, todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, quer sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, inclusive quando às despesas telefônicas.

2.1.16 Fornecer todas as informações solicitadas pela Prefeitura;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

3. São atribuições e responsabilidades da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

3.1.1 Garantir, às suas expensas, que todo o resíduo domiciliar gerado em Socorro, seja coletado, pesado e descarregado na Central de Triagem, durante todo o prazo estipulado no convênio;

3.1.2 Estimular junto à população de Socorro, o descarte diferenciado dos resíduos em “secos” e “úmidos”, para permitir um melhor aproveitamento dos materiais pela CONVENIADA;

3.1.3 Instituir sistemas de coleta seletiva dos resíduos gerados no município;

3.1.4 Providenciar, às suas expensas, a disposição final dos resíduos coletados no município, bem como os rejeitos da reciclagem, através de estrutura própria ou pela contratação de terceiros;

3.1.5 Fornecer a CONVENIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Convênio, a forma de medição dos trabalhos;

3.1.6 Fornecer todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Central de Triagem, passando, após sua instalação, toda a operação para a CONVENIADA;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.1 O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1 O convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que comunicada essa intenção com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

5.1.1 Ficam ambas as partes dispensadas do cumprimento do prazo acima estipulado, operando-se a rescisão do pactuado, no caso de a parte contrária não cumprir plenamente quaisquer das suas responsabilidades e atribuições;

5.1.2 No caso de denúncia, por qualquer das partes, a Prefeitura procederá uma vistoria técnica das instalações de sua propriedade, que deverão estar em perfeitas condições de uso e operação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Convênio, será feita expressamente pelas partes, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;

6.2 Os casos omissos serão solucionados pelas partes através de acordos expressos, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

6.3 Quaisquer benfeitorias no imóvel onde será instalada a Central de Triagem e Ecopontos, somente poderão ser efetuadas com autorização prévia e escritas da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

6.3.1 As benfeitorias efetuadas, nos termos do item acima, serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura, sem que a CONVENIADA tenha qualquer direito a indenização ou retenção;

6.4 Qualquer alteração nos termos do presente Convênio será veiculada por meio de Termo de Aditamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Socorro (SP), para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Socorro, ____ de _____ de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO**ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DE SOCORRO****LEI Nº 3780/2013***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Hospital do Câncer de Barretos - Fundação Pio XII”.***DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, Subvenção Social, ao Hospital do Câncer de Barretos - Fundação Pio XII, entidade sem fins lucrativo inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352.0001/12, localizada no Município de Barretos.**Art. 2º** - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro à entidade.**Art. 3º** - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo repassada a entidade o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do mês de janeiro/2014.**Parágrafo único** – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3781/2013

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet, inscrito no CNPJ sob nº 07.614.561/0001-20, entidade filantrópica, beneficente, humanitária, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo único - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3782/2013

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Lar Dom Bosco”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenção social ao Lar Dom Bosco, inscrito no CNPJ sob nº 71.265.367/0001-85, entidade filantrópica, beneficente e humanitária, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao Lar Dom Bosco.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de janeiro de 2014.

Parágrafo único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3783/2013

“Autoriza o poder Executivo conceder Subvenção Social ao ICA – Instituto Cultura & Arte”.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, Subvenção Social ao ICA – Instituto Cultura & Arte.

Art. 2º - A presente Lei, tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao ICA – Instituto Cultura & Arte.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de janeiro de 2014.

Parágrafo único - A entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3784/2013

“Autoriza o poder Executivo a conceder Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecília”.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecília.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir apoio financeiro a Corporação Musical Santa Cecília.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo único - A referido Corporação deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3785/2013

“Autoriza o poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Coral Municipal da Estância de Socorro.”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, Subvenção Social ao Coral Municipal da Estância de Socorro.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o financeiro ao Coral Municipal da Estância de Socorro.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo único - O referido Coral deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3786/2013

“Dispõe sobre a celebração de Convênio entre o Município Socorro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro”.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro.

Art. 2º - O presente Convênio, objetiva a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei para o exercício de 2014, serão provenientes de abertura de Crédito, devendo ser consignadas nos orçamentos fiscais dos anos subseqüentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOCORRO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO.”

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SOCORRO, com sede na Avenida José Maria de Faria, 71 Socorro/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal (qualificação), daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO** na Av. Dr. Renato Silva, nº 129, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Socorro, em 26/06/1986, sob nº 2119 do Livro A-2 neste ato representado (a) por seu Provedor,(qualificação), doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e lei municipal....., têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do MUNICÍPIO, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do MUNICÍPIO.

§ 3º- Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva;
- II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

I - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II

do § 1º da Cláusula Primeira;
2 - assistência social;
3 - atendimento odontológico, quando disponível;
4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
5 - serviços de enfermagem;
6 - serviços gerais;
7 - fornecimento de roupa hospitalar;
8 - alimentação com observância das dietas prescritas ; e
9- procedimentos especiais, como hemodialíse, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências o Município para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:
1 - o membro de seu corpo clínico;
2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizado.
§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
§ 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e
4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.
§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.
§ 6º- A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, ao MUNICÍPIO, através de seu Departamento de Saúde o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS
§ 7º-**A CONVENIADA** fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.
§ 8º- **A CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE;
XIII - Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e
XIV - **A CONVENIADA** fica obrigado a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- Nome do paciente;
2- Nome do hospital;
3- Localidade (Estado/Município);
4- Motivo da internação;
5- Data da internação;
6- Data da alta;
7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.
§ 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, do **MUNICÍPIO** a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS.
§ 1º- As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - **SIA/SUS** têm o

valor estimado para o corrente exercício, em **R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais)** correspondente a R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) mensais, até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa,
§ 2º- As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de 200 (duzentas) **AIH/mês** tem o valor estimado para o presente exercício em **R\$** (.....) correspondente a R\$ (.....), mensais.
§ 3º- As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de 43 (quarenta e três) **AIH/mês** tem o valor estimado para o presente exercício em **R\$** (.....) correspondente a R\$...... (.....) mensais destinado as cirurgias eletivas.
§ 4º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE poderá repassar, à **CONVENIADA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.
§ 5º- Os valores estipulados nesta cláusula, §§ 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Município correrão, no presente exercício.
§ 1º- O MUNICÍPIO , mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido a CONVENIADA.
§ 2º- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, ao Município , as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
II - O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;
IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;
V - Na hipótese da CONVENIADA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo MUNICÍPIO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;
VIII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
IX - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, o Município pagará, diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO/SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- **A qualquer momento**, o MUNICÍPIO poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º- A CONVENIADA facilitará, ao MUNICÍPIO , o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do município designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO , garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.
§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado A CONTRATADA.
§ 2º- As sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea **d**.
§ 3º- Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Município.
§ 4º- O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.
§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.
§ 6º- A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste artigo, ficando o contratante autorizado a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no **parágrafo 4º** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- **A CONVENIADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, ou pela Secretária, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Caberá ao Conveniado notificar O MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

§ 5º- O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Gestor Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Gestor Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro de Socorro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Socorro, ____ de _____ de 2.013

Representante do MUNICÍPIO

Provedor da Irmandade da Santa Casa

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

Os serviços ora contratados compreendem:

I - Internação hospitalar: até o limite de 135 internações mensais (AIH), respeitados os parâmetros definidos pela SECRETARIA, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS POR CLÍNICA

	Clínica	Existentes	Contratados
01	Cirurgia Geral	08	06
02	Clínica Médica	25	23
03	Ginecologia		
05	Pediatria	14	12
06	Cirurgia bucomaxilofacial		
07	Cirurgia cardiovascular		
08	Cirurgia plástica		
09	Neurocirurgia		
10	Oncologia cirúrgica		
11	Ortopedia e traumatologia		
12	Otorrinolaringologia		
13	Oftalmologia		
14	Urologia		
15	Obstetrícia	15	13
16	Neonatologia		
17	Cardiologia		
18	Hematologia		
19	Hansenologia		
20	Neurologia		
21	Nefrologia		
22	Oncologia		
23	Tisiologia		
24	Queimado		
25	AIDS		
26	Crônico		
27	Psiquiatria		
28	Reabilitação		
29	Psiquiatria/Dia		
30	AIDS/Dia		
31	Geriatría		

LEITOS COMPLEMENTARES

	Clínica	Existentes			Contratados		
		Tp1	Tp2	Tp3	Tp1	Tp2	Tp3
01	UTI adulto						
02	UTI especializada						
03	UTI infantil						
04	UTI neonatal						
05	UTI queimados						
06	Unidade intermediária						
07	Isolamento	03			03		
08	Observação/Emergência	02			02		
09	Unidade neonatal intermediária						

LEITOS – SISTEMAS DE ALTA COMPLEXIDADE

	Especialidade	Existentes	Contratados
01	AIDS		
02	AIDS – DIA		
03	Cirurgia cardíaca		
04	Deformações crânio-faciais		
05	Epilepsia		
06	Gastroplastia		
07	Implante dentário Número de equipamentos por procedimento		
08	Implante coclear		
09	Lesões lábio-palatais		
10	Neurocirurgia		
11	Oncologia		
12	Ortopedia		
13	Polissonografia		
14	Transplantes RIM MEDULA ÓSSEA CORÇÃO PULMÃO CÓRNEAS FIGADO		
15	Queimados		
16	TRS		

LEI Nº 3787/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas e necessário

Parágrafo Único – Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Termos do Convênio

Processo n.º _____/2013

Convênio n.º _____/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Efigênia, 74 – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANA**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de ___/___/___ e o Município de _____, com sede na _____, nº _____, (bairro), (Cidade/UF), inscrito sob CNPJ/MF sob nº _____/_____, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações e Decreto Estadual n.º 59.215/13, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino ETEC (**nome da ETEC SEDE**), situada em (Município onde situa a ETEC Sede) e o MUNICÍPIO para (OBJETO, como exemplo: instalação de Classe Descentralizada do CEETEPS no município de _____), visando oferecer formação técnica à população do município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos participantes convenientes, e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - São obrigações e responsabilidades do **CEETEPS**:

- instalar, no Município de _____, a(s) Habilitação(ões) Profissional(is) Técnica(s) de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da unidade de Ensino Técnico - Cetec;
- providenciar a reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, sempre que os participantes acordarem, desde que não implique na alteração do objeto;
- responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, de conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Unidade de Ensino Médio e Técnico - Cetec;
- indicar um professor da Escola Técnica Estadual (SEDE/Município SEDE) para exercer as funções pedagógico-acadêmicas, gerenciais e institucionais da Classe Descentralizada;
- disponibilizar docentes de seu quadro regular, para lecionarem na Classe Descentralizada;
- responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;
- responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional da Cetec;

h) avaliar, ao final de cada turma, a eficácia e a efetividade do ensino, bem como a qualidade ofertada no serviço ora estabelecido, condição necessária para a continuidade da execução do presente objeto;

2.2 - São obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- Disponibilizar as instalações físicas necessárias em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, seja para o ensino em sala(s) de aula ou quando da utilização de laboratório(s) e oficina(s), conforme recomendações propostas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e parecer técnico favorável dos especialistas da CETEC;
- responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também, pelos serviços auxiliares de apoio, de administração escolar, da manutenção, limpeza e vigilância do prédio, (endereço completo do prédio onde serão instalados o(s) curso(s), onde o(s) curso(s) será(ão) instalado(s);
- responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de _____ – Etec _____ até o Município de _____ e do Município de _____ até o Município de _____;
- responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;
- responsabilizar-se pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo necessário à perfeita realização do(s) curso(s), aportando recursos financeiros próprios;
- fornecer alimentação escolar aos alunos da(s) Classe(s) Descentralizada(s), garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

- O(s) curso(s) previsto(s) no presente convênio será(ão) gratuito(s) aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor, o(a) _____, Diretora da Escola Técnica Estadual _____,

do município de _____ como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor(a):

- zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico, na consecução do objeto;
- monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5. - O acompanhamento e supervisão do Convênio será realizado por técnicos indicados pelo CEETEPS, em visitas “in loco” ou por intermédio de conferência de documentos, avaliando o cumprimento do objeto e a compatibilidade entre a execução e o que foi pactuado, apresentando relatório pormenorizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Não haverá repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte do CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, respeitado o objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses de vigência, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE PROCESSUAL

9.1 – O presente convênio é firmado em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.;

10.3 – Fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, seja na hipótese de denúncia (consensual ou unilateral) do convênio, seja no caso de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Nestes termos, firmam-se o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

.....
Prefeito
Prefeitura Municipal de

Testemunhas:

Nome:
Assinatura:
RG :

Nome:
Assinatura:
RG :

LEI Nº 3788/2013

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, Subvenção Social, à “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro”.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro à “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro” associação filantrópica e humanitária, fundada em 11/11/1909, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais), sendo repassada a entidade o valor mensal de 300.000,00 (trezentos mil reais), a partir do mês de janeiro/2014.

Parágrafo único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3789/2013

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE”.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, Subvenção Social, à “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE”, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A presente Lei, tem por finalidade garantir o apoio financeiro à “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE” sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do mês de janeiro/2014.

Parágrafo único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente, pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

LEI Nº 3790/2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social” – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade da Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 387.920,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Novecentos e Vinte Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, e esta à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Socorro/SP consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

LEI Nº 3791/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho - SRTE do Estado de São Paulo, visando à descentralização da atividade de emissão de CTPS”.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho – SRTE do Estado de São Paulo, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao Município de Socorro, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de dezembro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal n° 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO N° 180/2013/PMES - PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2013** cujo objeto é Aquisição de carroceria de madeira e carroceria do tipo gaiola em material metálico que deverão ser montadas sobre chassi de um caminhão, para entrega imediata, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação da Pregoeira, de 05/12/2013, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

CARROCERIAS MARGUTTI LTDA ME, para o lote 01 pelo valor total de R\$ 21.900,00 (Vinte e Um Mil e Novecentos Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 10 de Dezembro de 2013.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

Pessoal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EM CUMPRIMENTO DO
§ 6º, DO ART.39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO
DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 05/06/98.**

ANEXOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 197/2012 – 198/2013 - 201/2013**AGENTES POLITICOS**

Quant.	Denominação	Ocupado	Vago
01	Secretário dos Negócios Jurídicos	1	0
01	Secretário de Administração e Gestão	1	0
01	Secretário de Trib Arrec e Fiscalizaç	1	0
01	Secretário de Finanças	1	0
01	Secretário de Comunicação Social	1	0
01	Secretário de Educação	1	0
01	Secretário de Esportes e Lazer	1	0
01	Secretário de Saúde	1	0
01	Secretário de As e Desenv Social	1	0
01	Secretário de Obras e Serv Urbanos	1	0
01	Secretário de Obras S e Est Rurais	1	0
01	Secretário de Meio Ambiente	1	0
01	Secretário de Turismo e Cultura	1	0
01	Secretário de Ind.Com.e Serviço	1	0
01	Secretário de Agric.e Abastecimento	0	1
01	Secretário de Planejamento e Urbanis.	1	0
01	Secretário dos Dir.da Pes D. Mob.Red	0	1
01	Secretário de Contabilidade	1	0
01	Secretário de H.e Reg Fundiária	1	0

**ANEXO II -EMPREGOS EM COMISSÃO
A que se refere o artigo 79 da lei 197/2012**

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Vago
01	Assessor Jurídico	50	1	0
01	Chefe de Gabinete	50	1	0
01	Comandante da Guarda Municipal	50	1	0
02	Assessor Adm de Saúde	46	1	1
01	Chefe da Divisão de Assuntos Jurídic.	35	0	1
01	Chefe da Divisão de Planejam.e Projet.	35	0	1
01	Chefe d Div. De Gestão e Controle	35	1	0
01	Chefe da Div.de Material e Compras	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Informática	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Almoxarifado	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	35	0	1
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Finanças	35	1	0
01	Chefe da Div de Fiscaliz Tributaria	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Trib.e Arrecadaç.	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Imprensa	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Ens Profissionaliz.	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Transp. Escolar	35	1	0
01	Chef da Div de As a Crian e ao Adoles	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Engenharia	35	1	0
01	Chefe da Div. de Arquitetura e Urban.	35	1	0
01	Chef da Div de Obras e Serviços Urb	35	1	0
01	Chefe da Div.Man.e Controle de Frotas	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Transportes Ger	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Transito	35	1	0
01	Chefe da Divisão de Pavimentação	35	1	0
01	Chef da Div de Man e Cons Est Rurais	35	0	1
01	Chefe da Div.de Meio Ambiente	35	1	0
01	Chef da Div de Limp Pub. At Sanitar	35	1	0
01	Chef da Div do Horto P Parq e Jardins	35	0	1
01	Chefe da Divisão de Turismo	35	1	0
01	Chefe da Div. de Cultura	35	1	0
01	Chefe da Div.de As.Téc.e Exten. Rural	35	1	0
01	Chefe da Div.de Abas.C. Feiras Livres	35	1	0
01	Chefe da Div.de Agronegócios	35	0	1
01	Chefe da Viv.dos D da P Def.Mob.redu	35	0	1
01	Chefe da Div. de Acolhimento familiar	35	1	0

01	Chef da Div.deLicitação	35	0	1
01	Chefe da Div. de P ao Cons-PROCON	35	0	1
01	Chefe da Div. deAs.ao Idoso	35	1	0
01	Chefe da Sup. Administrativa da Saúde	30	0	1
01	Chefe da Sup. Da Uni.Saúde Mental	30	0	1
01	Chefe da Sup.de Vigilância em Saúde	30	1	0
01	Chefe da Sup das Unid Bás de Saúde	30	1	0
01	Chefe da Sup. De Laboratório	30	1	0
01	Chefe da Sup.de Programas Sociais	30	1	0
01	Chef da Sup C Ref e As Social-CRAS	30	1	0
01	Chefe da Sup.de Transporte Gerais	30	0	1
01	Chef Sup Fat S Inf Amb-SUS	30	1	0
01	Chefe do Serv. de Almoxarifado	27	1	0
01	Coordenadoria de Acessibilidade	25	1	0
08	Assessor Técnico de Gabinete	26	8	0
01	Chefe da Secr. Da Junta do S.Militar	21	1	0
02	Assessor de Crédito	20	1	1

ANEXO III

**EMPREGOS PERMANENTES
A que se refere o art. 81 da lei 197/2012**

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Vago
120	Servente	03 – 20	104	16
04	Auxiliar de Mecânico	04 – 21	0	4
25	Guarda Estagiário	04 – 21	0	25
20	Jardineiro	04 – 21	11	9
20	Inspetor de Alunos	04 – 21	6	14
48	Merendeiro	04 – 21	24	24
150	Trabalhador Braçal	04 – 21	113	37
20	Conserva de Estrada	04 – 21	0	20
05	Guarda Estagiário (Feminino)	04 – 21	0	5
93	Agente Comunitário de Saúde da Família	07 – 24	30	63
10	Agente de Trânsito	08 – 25	2	8
1	Auxiliar de Eletricista	09 – 26	0	1
06	Telefonista	09 – 26	2	4
06	Tratorista	09 – 26	3	3
10	Agente Sanitário	11 – 28	6	4
5	Auxiliar de Campo	11 – 28	4	1
12	Atendente de Consultório Odontológico	11 – 28	9	3
5	Auxiliar de Laboratório	11 – 28	3	2
20	Auxiliar de Enfermagem	11 – 28	7	13
02	Borracheiro	11 – 28	1	1
75	Escriturário	11 – 28	59	16
03	Operador de Raio X	11 – 28	2	1
05	Vigilante	11 – 28	0	5
30	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11 - 28	22	8
03	Instrutor Musical	12 - 29	2	1
10	Pintor	12 - 29	5	5
02	Salva-Vidas	12 - 29	0	2
01	Supervisor de Campo	12 - 29	1	0
06	Monitor de Transp Escolar	12 - 29	0	6
05	Eletricista	14 - 31	3	2
05	Encanador	14 - 31	3	2
02	Técnico em TV	14 - 31	0	2
61	Guarda Municipal da 2ª Classe	14 - 31	45	16
18	Guarda Municipal de 2ª Classe (Feminina)	14 - 31	10	8
02	Desenhista	15 – 30	0	2
04	Auxiliar de Consultório da Família	16 - 33	1	3
02	Calceteiro	17 – 34	2	0
03	Carpinteiro	17 - 34	2	1
03	Marceneiro	17 - 34	0	3
25	Pedreiro	17 - 34	10	15
02	Eletricista de Veículo	17 - 34	0	2
20	Fiscal	19 - 36	14	6
20	Oficial Administrativo	19 - 36	9	11
02	Almoxarife	19 - 36	0	2
15	Técnico em enfermagem	19 - 36	11	4
04	Técnico de Laboratório	19 - 36	3	1
55	Motorista	19 - 36	39	16
12	Secretario de Escola	19 - 36	7	5
01	Técnico de Segurança do Trabalho	19 - 36	1	0
01	Cuidador de Idosos	19 - 36	1	0
02	Técnico em informática e man.comp.e redes	19 - 36	1	1
03	Técnico em Edificações	19 - 36	0	3
06	Mecânico	21 - 38	5	1
15	Operador de Máquinas Pesadas	21 – 38	11	4
07	Guarda Municipal 1ª Classe-Masculino	21 - 38	4	3
03	Técnico em Agropecuária	21 - 38	2	1
01	Guarda 1ª Classe (Feminina)	21 - 38	0	1
08	Auxiliar de Enferm de Saúde da Família	23 - 40	1	7
02	Guarda Municipal Especial	24 - 41	1	1
12	Monitor do Projeto Recriação	25 - 42	9	3
08	Técnico de Enferm de Saúde da Família	28 - 45	8	0
05	Arquiteto	30 - 47	2	3
07	Assistente Social	30 - 47	6	1

03	Biologista	30 - 47	3	0
01	Bibliotecário	30 - 47	1	0
15	Dentista	30 - 47	12	3
04	Dentista Clínico Geral	30 - 47	1	3
02	Dentista Endodontista	30 - 47	1	1
08	Enfermeiro	30 - 47	4	4
02	Engenheiro	30 - 47	0	2
01	Engenheiro florestal	30 - 47	0	1
03	Engenheiro Agrônomo	30 - 47	1	2
01	Engenheiro Eletricista	30 - 47	0	1
07	Farmacêutico	30 - 47	5	2
03	Fonoaudiólogo	30 - 47	2	1
03	Fisioterapeuta	30 - 47	2	1
15	Médico	30 - 47	6	9
08	Psicólogo	30 - 47	6	2
06	Técnico Desportivo	30 - 47	6	0
04	Terapeuta Ocupacional	30 - 47	1	3
04	Médico Veterinário	30 - 47	4	0
07	Procurador Jurídico	30 - 47	7	0
03	Nutricionista	30 - 47	2	1
01	Jornalista	30 - 47	0	1
01	Psicopedagogo	30 - 47	0	1
01	Arquivista	30 - 47	1	0
01	Biólogo	30 - 47	1	0
01	Contador	30 - 47	0	1
01	Engenheiro Ambiental	30 - 47	0	1
01	Engenheiro de Telecomunicações	30 - 47	0	1
02	Médico Cardiologista	40 - 57	0	2
01	Médico Cirurgião Geral	40 - 57	0	1
01	Médico Dermatologista	40 - 57	0	1
01	Médico Endocrinologista	40 - 57	0	1
01	Médico Gastroenterologista	40 - 57	0	1
02	Médico Ginecologista	40 - 57	0	2
01	Médico Gin. com Atu. em Ultra-sonograf.	40 - 57	1	0
01	Médico Neurologista	40 - 57	0	1
02	Médico Oftalmologista	40 - 57	1	1
02	Médico Ortopedista	40 - 57	0	2
01	Médico Otorrinolaringologista	40 - 57	0	1
04	Médico Pediatra	40 - 57	2	2
03	Médico Psiquiatra	40 - 57	0	3
01	Médico Radiolog -com atuaç em ult.sonog.	40 - 57	0	1
01	Médico Geriatria	40 - 57	0	1
01	Médico Ginecologista Obstetra	40 - 57	0	1
01	Médico Oncologista	40 - 57	0	1
01	Médico Urologista	40 - 57	0	1
01	Médico Perito	46 - 46	0	1
08	Enfermeiro de Saúde da Família	47 - 56	5	3
02	Farmacêutico da Família	47 - 56	1	1
08	Dentista de Saúde da Família	52 - 61	2	6
08	Médico de Saúde da Família	64 - 67	5	3

ANEXO IV**EMPREGOS PERMANENTES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**
A que se refere o art. 81 da lei 197/2012

Quant.	Denominação	Ref.	Ocupado	Extinto
05	Atendente	09 - 26	5	0
01	Operador de Máquina Contábil	19 - 36	1	0
01	Encarregado do Setor de Protocolo	21 - 38	1	0
01	Encarregado do Setor de Eletricidade	21 - 38	1	0
01	Encarregado do Setor de Carpint. e Marc.	21 - 38	1	0
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	21 - 38	1	0
01	Encarregado da Turma de Estradas	21 - 38	1	0
01	Monitor de Curso de Costura Industrial	25 - 42	1	0
01	Monitor do Curso de Instalador Eletricista	25 - 42	1	0
01	Operador de Patrol	27 - 44	1	0
01	Chefe da Divisão de Pessoal	35 - 50	1	0
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	27 - 44	1	0

ANEXO VI**FUNÇÕES GRATIFICADAS**
A que se refere o art. 90 da Lei 197/2012

06	Diretor de Creche	80% sobre a ref.10	0	6
01	Assessor Serv. Externos de Gabinete	50% sobre a ref.19	1	0
01	Chefe Adm. da Superv.Odontológica	30% sobre a ref.11	0	1
01	Chefe Adm. da Sup. da U.B.S.-J.A.	30% sobre a ref.11	0	1
01	Chefe Ad.da Sup. do Cent.Saúde II	30% sobre a ref.11	0	1
01	Chefe da Rede Odontológica	90% sobre a ref.30	1	0
01	Chefe do Cerimonial	50% sobre a ref.20	0	1
01	Chefe de Cobrança	50% sobre a ref.20	1	0
01	Chefe da Ouvidoria	50% sobre a ref 35	1	0
01	Chefe de Radiologia	55% sobre a ref.20	0	1
01	Chefe de Exp a Atendimento ao Pub.	65% sobre a ref.20	0	1
01	Chefe de Controle de pagamento	60% sobre a ref.20	1	0
01	Chefe de Exames Laboratoriais	30% sobre a ref.20	0	1

01	Chefe da Divisão de Pessoal	85% sobre a ref 35	0	1
01	Chefe do Serv de Pessoal	70% sobre a ref 20	1	0
01	Chefe do Serv. De Contr.Atos Ofic.	70% sobre a ref 20	1	0
01	Chefe do Serv.de Obras Gerais Urban	70% sobre a ref 20	1	0
01	Chefe do Serv. De Obras Gerais Rural	70% sobre a ref 20	1	0
01	Chefe de Cad.Pesq de Preço Exp Lic	40% sobre a ref 30	0	1
01	Chefe da Sup.Repres.do INSS	60% sobre a ref.30	1	0
01	Chefe da Sup.Admmn.e de Expedient	60% sobre a ref.30	1	0

** GRATIFICAÇÃO – a que se refere a Lei Municipal nº 140/2010.

	Pregoeiro	50% da ref. 50	2	
--	-----------	----------------	---	--

** GRATIFICAÇÃO – a que se refere a Lei Municipal nº 3156/2006.

	Ouvidoria da Guarda Munic	50% da remuneração do emprego do servidor	1	
--	---------------------------	---	---	--

ESCALA DE VENCIMENTOS
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 199/2013

Referência	Valor R\$ (reais)	Referência	Valor R\$ (reais)
1	719,65	35	1.708,65
2	719,65	36	1.782,52
3	719,65	37	1.860,09
4	719,65	38	1.941,46
5	719,65	39	2.026,90
6	719,65	40	2.116,01
7	719,65	41	2.210,93
8	719,65	42	2.309,79
9	719,65	43	2.413,70
10	719,65	44	2.521,74
11	719,65	45	2.637,36
12	719,65	46	2.757,62
13	743,98	47	2.883,57
14	762,06	48	3.016,53
15	792,10	49	3.155,76
16	819,40	50	3.301,94
17	845,55	51	3.451,60
18	876,27	52	3.608,27
19	908,44	53	3.772,30
20	942,34	54	3.944,06
21	973,09	55	4.123,87
22	1.015,09	56	4.312,15
23	1.054,28	57	4.509,26
24	1.095,36	58	4.715,67
25	1.137,16	59	4.931,74
26	1.183,90	60	5.157,98
27	1.231,42	61	5.394,85
28	1.281,39	62	5.642,84
29	1.333,89	63	5.902,53
30	1.388,95	64	7.007,77
31	1.446,91	65	7.331,60
32	1.507,61	66	7.670,64
33	1.571,46	67	8.025,59
34	1.638,29		

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2011
E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DENOMINAÇÃO	QUANT	OCUP.	VAGO
Professor de Educação Básica I – PEB I	230	154	76
Professor de Educação Básica II – PEB II	35	24	11
Professor Adjunto I	40	32	8
Professor de Desenvolvimento Infantil	80	46	34

ANEXO I
A que se refere o art. 6º da presente Lei Complementar
FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

20	Professor Coordenador	20% (vinte por cento)	12	8
05	Assessor pedagógico	20% (vinte por cento)	2	3
24	Diretor de Escola	30% (trinta por cento)	16	8
4	Supervisor de Ensino	40% (quarenta por cento)	3	1

Contratação temporária conforme lei municipal nº 3077/2005,
através de concurso público edital 01/2012

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Prof. De Educação Básica I – PEB - I	37
Prof Aux de Ed Infantil	1
Professor adjunto	7

AGENTES POLÍTICOS
VencimentosPREFEITO.....R\$ 9.528,00
VICE-PREFEITO.....R\$ 7.643,42
SECRETÁRIO.....R\$ 3.950,00**André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal**

Câmara Municipal

Sessão Solene de 04 de dezembro de 2013.

Outorga dos Títulos e Diplomas “Policial e Guarda Municipal Padrão do Ano

Presidência: Vereador João Pinhoni Neto

Composição da Mesa de Honra: Vereador João Pinhoni Neto, Presidente da Câmara Municipal de Socorro e autor do Decreto Legislativo n.º 02/2013, que concede aos homenageados desta noite os títulos e diplomas de “Policial e Guarda Municipal Padrão do Ano”; o Prefeito Municipal, senhor André Eduardo Bozola de Souza Pinto; o Vice-Prefeito Municipal, Sr. Edelson Cabral Teves; o 2º Secretário da Câmara Municipal, vereador Luis Benedito Alves de Oliveira; o Delegado de Polícia da Comarca de Socorro, Dr. Alexandre Ortiz das Neves; o Capitão PM Paulo Roberto de Lima, Comandante da 2ª Companhia de Amparo; o Comandante do 4º Pelotão Militar de Socorro, 1º Sargento PM Jesuel Donizetti Alpi; e o Comandante da Guarda Civil Municipal de Socorro, senhor Sérgio Gomes.

Vereadores Presentes: João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo; Luis Benedito Alves de Oliveira; Pedro Sabio Nunes; Tarcísio Francisco Sartori Junior, Thiago Bittencourt Balderi; e Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula.

Homenageados: Guarda Civil Municipal José Carlos Mariano; Guarda Civil Municipal Bernardino Aparecido da Silva; Policial Civil Elizabeth Jesus de Souza; Policial Civil Roberto Aparecido Ramalho; Soldado PM Danilo Oliani de Moraes; Soldado PM Elisângela de Oliveira.

Cerimonialista: Natalia de Alcântara Borin.

SOLEINIDADE

- Após a composição da Mesa ocuparam as cadeiras reservadas da primeira fileira, os homenageados desta noite com Títulos e Diplomas “Policial e Guarda Municipal Padrão do Ano”.
- Dando início a solenidade foram executados o Hino Nacional e o Hino de Socorro;
- O cerimonial registrou as autoridades presentes bem como a presença dos funcionários desta Casa.
- O cerimonial procedeu a leitura das justificativas de ausência, e anunciou a palavra do senhor Presidente da Câmara Municipal, vereador João Pinhoni Neto.
- O senhor Presidente da Câmara Municipal, vereador vereador João Pinhoni Neto, declarou aberta a Sessão Solene para a Entrega de Títulos e Diplomas “Policial e Guarda Municipal Padrão do Ano”, nos termos da Resolução n.º 05/2007 combinada com o Decreto Legislativo n.º 02/2013, solicitando ao 2º Secretário da Câmara Vereador Luis Benedito Alves de Oliveira, que procedesse à leitura do Decreto que autorizou a realização desta solenidade.
- Procedida à leitura do Diploma fizeram uso da palavra em homenagem aos Policiais e Guardas Municipais Padrão do Ano: o vereador Luis Benedito Alves de Oliveira; o vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior Capitão PM Paulo Roberto de Lima, Comandante da 2ª Companhia de Amparo; o senhor Prefeito André Eduardo Bozola de Souza Pinto; e o Presidente da Câmara Municipal vereador João Pinhoni Neto.
- Dando continuidade a solenidade foi procedida a entrega dos títulos, diplomas e placas honoríficos aos homenageados:
- Após a entrega das honrarias foi concedido dois minutos a cada um dos homenageados para fazerem uso da palavra.
- Encerrados os trabalhos, o senhor Presidente, vereador João Pinhoni Neto, agradeceu a presença de todos, solicitando que todos assinassem o Livro de Presença.
-

Vereador João Pinhoni Neto - Presidente da Câmara Municipal

1ª Sessão Extraordinária de 09 de dezembro de 2013.

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto.

Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, Pedro Sabio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior e Thiago Bittencourt Balderi.

Requerimento de autoria conjunta dos vereadores solicitando a consignação em ata de Voto de Pesar: n.º 243/2013, pelo falecimento do senhor José Benedito de Andrade, ocorrido dia 01 de dezembro do corrente ano. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;

ORDEM DO DIA

Em 1.ª discussão e votação

Projeto de Lei n.º 94/2013 do Vereador João Pinhoni Neto: denomina a rotatória localizada na Rodovia Pompeu Conti. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 99/2013 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina vias do Bairro Santa Cruz. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 100/2013 da Vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: denomina via pública de Rua Herlan de Vasconcelos Conti, conforme específica”. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 101/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Reciclagem de Socorro – Recicla Socorro, organização da sociedade civil sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 102/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CAAD – Centro de Apoio aos Alcoólatras e Dependentes Químicos de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 103/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 104/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus Amélie Boudet. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 105/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar Dom Bosco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 106/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ICA – Instituto Cultura & Arte. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 107/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Corporação Musical Santa Cecília. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 108/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Coral Municipal da Estância de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 110/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre a celebração de convênio entre o município de Socorro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 111/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 112/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 113/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro” - APAE de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 114/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES através da Caixa Econômica Federal. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 115/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho – SRTE do Estado de São Paulo, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 116/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a firmar termo de convênio com o município de Bragança Paulista para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

2ª Sessão Extraordinária de 09 de dezembro de 2013.

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto.

Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, Pedro Sabio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior e Thiago Bittencourt Balderi.

ORDEM DO DIA

Em 2.ª discussão e votação

Projeto de Lei n.º 94/2013 do Vereador João Pinhoni Neto: denomina a rotatória localizada na Rodovia Pompeu Conti. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 99/2013 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina vias do Bairro Santa Cruz. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 100/2013 da Vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: denomina via pública de Rua Herlan de Vasconcelos Conti, conforme específica”. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 101/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação de Reciclagem de Socorro – Recicla Socorro, organização da sociedade civil sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 102/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CAAD – Centro de Apoio aos Alcoólatras e Dependentes Químicos de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 103/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 104/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus Amélie Boudet. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 105/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar Dom Bosco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 106/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ICA – Instituto Cultura & Arte. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 107/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Corporação Musical Santa Cecília. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 108/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Coral Municipal da Estância de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 110/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre a celebração de convênio entre o município de Socorro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 111/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 112/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 113/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro” - APAE de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 114/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES através da Caixa Econômica Federal. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 115/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho – SRTE do Estado de São Paulo, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 116/2013 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a firmar termo de convênio com o município de Bragança Paulista para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 24/2013

“Dispõe sobre a dispensa de servidor do emprego de Assessor de Imprensa.”

João Pinhoni Neto, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 12/03, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, dispensa Maicon Liparini de Araujo, Jornalista sob n.º MTB 57809/SP, CTPS n.º 15255, série 00296/SP, do emprego em comissão de Assessor de Imprensa.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 19 de novembro de 2013.

João Pinhoni Neto - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - 13 /2013 – CONVITE – 04/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Socorro

CONTRATADA: Maggi Motors Ltda.

OBJETO: (01) Veículo marca Toyota, modelo Corolla, versão GLI 1.8L, potencia de 144cv, 4 portas, na cor cinza, ano de fabricação 2013 e modelo 2014, com ABS e rodas de liga leve.

VALOR: R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais).

ASSINATURA: 29-12-2013

PROponentes: 01 (uma)

João Pinhoni Neto - Presidente



CIPA



A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, parabeniza o jardineiro Samuel, pelo uso consciente dos EPI's (equipamento de proteção individual), como mostra a foto feita durante o corte de grama do Centro Administrativo. Além de deixar nossa prefeitura mais bonita, Samuel garante sua segurança e bem estar durante a execução de sua função.

Alertamos que estamos fiscalizando e cobrando o uso dos equipamentos de todos os colaboradores, inclusive dos chefes e secretários, onde iremos informá-los caso haja necessidade, para garantirmos um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Parabéns Samuel!

Convocação

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, convoca seus membros e suplentes a participarem da próxima reunião, a ser realizada no dia 14 de Janeiro de 2014, às 08:30h no Centro Administrativo Municipal.

Anaíse de Godoy S. César

Presidente da CIPA

Gestão 2013/2014